DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre criação de cargos de Professor de Educação Básica – PEB II (Ciclos III e IV) - Educação Física e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Municipal os cargos: Professor de Educação Básica Infantil – PEB II (Ciclos III e IV) – Educação Física, abaixo previstos na Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Professor de Educação Básica PEB II (Ciclos III e IV) - EDUCAÇÃO FISICA	05	Até 40h/a semanais	R$ 23,20 h/a	Curso Superior em Licenciatura Plena em Educação Física e registro vigente no CREF-Conselho Regional de Educação Física.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos são aquelas previstas no Anexo IV, da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, a saber:

I - Participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

II - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

III - Participar da proposição de diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e dos projetos específicos das unidades escolares;

IV - Planejar e executar estudos contínuos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagens e maior tempo de reflexão aos educandos;

V - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento diversificados;

VI - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis sobre o desenvolvimento do processo educativo, assim como as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

VII - Manter atualizados os diários de classe, as fichas descritivas, registrando, sistematicamente, as ações pedagógicas e o desempenho do aluno, observando-se a avaliação contínua do processo educativo;

VIII - Participar de todas as reuniões para as quais for convocado;

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

IX - Analisar as avaliações escolares, atribuindo notas ou descrevendo o desempenho do aluno, conforme proposta pedagógica desenvolvida;

X - Encaminhar à Secretaria da escola os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes ao aluno, obedecendo aos prazos fixados pelo cronograma escolar;

XI - Comunicar à direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;

XII - Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;

XIII - Propor, discutir, apreciar e participar dos projetos especiais para a sua ação pedagógica;

XIV - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento através de: cursos de atualização, graduação e pós-graduação, participação em seminários, encontros e outros eventos culturais e educativos;

XV- Comparecer às aulas, dentro do horário estabelecido, com assiduidade e pontualidade;

XVI- Conhecer e cumprir o Regimento, Calendário escolar, Currículo Pleno e demais leis e normas do ensino em vigor;

XVII- Promover e manter relacionamento cordial e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XVIII - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, bem como das demais atividades do processo educacional, visando a melhoria da qualidade da educação;

XIX - Elaborar plano de ensino considerando as informações obtidas nas avaliações externas e internas que indicam o aproveitamento escolar dos alunos e as metas de aprendizagem indicadas para a unidade escolar;

XX - Planejar e executar atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem dos educandos;

XXI - Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;

XXII - Desenvolver articuladamente com a Equipe Escolar e demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e aprendizagem existentes na Unidade Educacional, tais como: sala de aula, Laboratório de Informática Educativa, Sala de Recursos Multifuncionais, etc;

XXIII- Articular as experiências dos educandos com o conhecimento organizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos, que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;

XXIV - Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo;

XXV - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da Unidade Escolar, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

XXVI - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação e reforço;

XXVII - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da Educação inclusiva;

XXVIII- Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo.

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

XXIX - Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para seu crescimento e atualização;

XXX- Exercer outras atividades inerentes à sua função.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da rubrica 3190.11 e 3190.13 - Obrigações e vencimentos do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

LEI MUNICIPAL Nº 4502, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 27.222,22 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.06.02	08.243.0004.2012	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	27.222,22	Desenvolvimento Social	(6) outras
TOTAL			**27.222,22**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social, com repasses através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente às entidades APAE, EDUCANDÁRIO, GUARDA MIRIM e PROJETO GURI oriundos de doação da Empresa Klabin, utilizando-se, para tanto, o excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4503, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), conforme especifica:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Orçamentária	FONTE DE RECURSO
182	12.365.0013.1005	4.4.90.51 – Obras e instalações	340.000,00	EDUCAÇÃO	TESOURO(1)
		TOTAL	**340.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer às despesas da Secretaria de Educação para execução de obras e instalações em unidade escolar, utilizando-se para tanto, a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Orçamentária	FONTE DE RECURSO
180	12.365.0013.1001	4.4.90.52 – Equip. e mat. permanente	100.000,00	EDUCAÇÃO	TESOURO(1)
186	12.365.0013.2027	3.3.90.30 – Mat. de consumo	90.000,00	EDUCAÇÃO	TESOURO(1)
194	12.365.0013.2024	3.3.90.30 – Mat. de consumo	150.000,00	EDUCAÇÃO	TESOURO(1)
		TOTAL	**340.000,00**		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4504, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ 4.079.133,09 (quatro milhões, setenta e nove mil cento e trinta e três reais e nove centavos), conforme especifica:

FICHA	ÓRGÃO UNID. ORÇ/EXEC	PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ELEMENTO	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
484	02.11.01	15.451.0019.1003	4.4.90.51 – Obras e instalações	4.079.133,09	Serviços Municipais	Tesouro (1)
			TOTAL	**4.079.133,09**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas da Secretaria de Serviços Municipais para custeio das obras de pavimentação da Av. Vitorino Monteiro no Distrito Industrial, utilizando-se para tanto, superávit financeiro art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

LEI MUNICIPAL Nº 4505, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõeslegais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 256.978,65 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme especifica:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
483	10.306.0018.2069	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	48.752,20	SAÚDE	FEDERAL (5)
592	10.305.0018.2068	3.3.90.30 – mat de consumo	5.777,45	SAÚDE	ESTADUAL (2)
406	10.301.0018.2059	3.3.90.40 – Serv de Tec. da Informação	200.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
378	10.301.0018.2057	3.3.90.30 – mat de Consumo	2.449,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
		TOTAL	**256.978,65**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se fazer face as despesas da Secretaria de Saúde, despesas com Prestação de Serviços Programa SUS Digital, custeio Saúde Bucal, (Recurso Federal fundo a fundo), aquisição de mat. de consumo Vig. em Saúde (Rec. Estadual Fundo a Fundo), utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4506, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de de R$ 967.470,00 (novecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta reais), conforme especifica:

Ficha	Órgão Unid. orç/exec.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
370	02.10.01	10.301.0018.1001	4.4.90.52 equip e mat permanente	272.470,00	Saúde	Federal (5)
406	02.10.01	10.301.0018.2059	3.3.90.40 serv de tec da informação	245.000,00	Saúde	Federal (5)
411	02.10.01	10.302.0018.1001	4.4.90.52 equip e mat permanente	300.000,00	Saúde	Federal (5)
458	02.10.01	10.304.0018.1001	4.4.90.52 equip e mat permanente	80.000,00	Saúde	Tesouro (1)
462	02.10.01	10.304.0018.2067	3.3.50.39 mat de consumo	70.000,00	Saúde	Tesouro (1)
			TOTAL	**967.470,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com os programas da Secretaria da Saúde, com aquisição de equipamentos e material de consumo para a Vigilância em Saúde (Recurso Municipal), Prest. de serviços Pessoa Jurídica e aquisição de equipamentos para Atenção Básica e Atenção Especializada (Recurso Federal – Transferência Especial), utilizando-se para tanto, superávit financeiro previsto no art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4507, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ 7.740.406,01 (sete milhões, setecentos e quarenta mil quatrocentos e seis reais e um centavo) conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Municipal e Secretaria de Educação, conforme especifica:

FICHA	Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
182	02.07.01	12.365.00013.0005	4.4.90.51 – Obras e instalações	3.150.544,71	Educação	Tesouro (1)
205	02.07.03	12.361.0013.1005	4.4.90.51 – Obras e instalações	2.182.790,40	Educação	Tesouro (1)
484	02.11.01	15.451.0019.1003	4.4.90.51 – Obras e instalações	2.407.070,90	Serviços Municipais	Tesouro (1)
			TOTAL	**7.740.406,01**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas Secretaria de Serviços Municipais, obras de pavimentação da Rua Djalma Dutra, construção da nova creche e reforma da escola Adriano, utilizando-se para tanto, superávit financeiro art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4508, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre criação de cargos no quadro funcional da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e acrescidos à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itararé, instituída pela Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, passando a integrar o Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente, os seguintes cargos de provimento efetivo, a saber;

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGO	QTD	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	CARGA HORÁRIA
CUIDADOR SOCIAL DAS RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS	05	07	Ensino Médio Completo e conhecimentos específicos	44 hs/- escala 12/36
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09	09	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem com registro no COREN	30 hs
ENFERMEIRO - ESF	05	12 A	Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem	40 hs

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CUIDADOR SOCIAL DAS RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS: Acompanhar sistematicamente os moradores das Residências Terapêuticas - RTs; construir bom vínculo e manter relações positivas com os moradores das RTs; buscar prever e prevenir situações de risco; contribuir para o estabelecimento de bons vínculos de afeto e amizade entre os moradores das RTs; administrar com cautela e sabedoria, os eventuais conflitos que por ventura surgirem nas relações entre os moradores das RTs, solicitando a participação da equipe de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS sempre que for necessário; respeitar, sem distinção, a expressão da individualidade de cada morador, na expressão do transtorno mental, buscando compreendê-lo e estabelecendo os limites quando necessário de acordo com regras de funcionamento da instituição RT; construir relações positivas e cordiais entre os colegas de trabalho e

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

a equipe de saúde do CAPS, ajudando no que se fizer necessário; comportar-se com decoro e apresentar-se vestido de modo respeitoso e com boas condições de higiene nas dependências de trabalho e durante todo período; apresentar-se para o trabalho com pontualidade e assiduidade demonstrando compromisso com a função de cuidador da RT; não ausentar-se do local de trabalho durante o horário de cumprimento de suas funções; executar atividades que envolvam Atividades de Vida Diária - AVD, estimulação de recreação e lazer com os moradores da RT, conforme planejado e orientado pelo profissional competente da equipe do CAPS; contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes da RT, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal para o caso de algum morador que tenha sofrido crise, indisposição ou em consequência de limitação física ou mental, venha a necessitar deste cuidado; distribuir e quando for o caso preparar, a alimentação para os moradores da RT, ou supervisionar que o morador prepare a sua própria refeição, conforme planejamento e orientações do profissional competente da equipe do CAPS; contribuir para a manutenção da rotina de horários na RT, cuidando para que todos possam cumprir as atividades propostas no projeto terapêutico elaborado pela equipe do CAPS, de modo que possam acordar pela manhã seguindo a rotina prevista para o dia e mantenham a rotina de sono prevista para cada caso, mantendo sempre o mesmo horário de recolhimento no período noturno; inteirar-se, informar-se e buscar conhecer as orientações do Ministério da Saúde sobre o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico - SRT e também da política pública de saúde mental, buscando estar sempre atualizado, e quando for o caso participar de oficinas e curso de capacitação de referência em saúde mental; acompanhar junto ao CAPS a administração financeira das residentes; cuidar dos moradores, a partir de objetivos estabelecidos pela instituição e normativas do serviço, zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos assistidos; controlar horários e atividades diárias; ajudar nas necessidades diárias (banhos, necessidades fisiológicas e troca de fraldas); prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física; acompanhar a pessoa com deficiência em consultas e atendimentos médico-hospitalar quando se fizer necessário ou na ausência do técnico em enfermagem; estimular os moradores a cuidarem de suas roupas e objetos pessoais; realizar atividades fora da unidade com os moradores, sob a orientação da equipe do SRT e do CAPS; trabalhar em equipe, ajudando o colega de profissão que irá pegar o plantão a seguir; realizar quadro de avisos em relação a consultas médicas dos moradores, datas comemorativas, aniversários, passeios, oficinas na própria moradia, e outros, sendo de grande importância a participação deles nesta construção; orientar e acompanhar os residentes sobre deveres e direitos na casa.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica; coletar material para exame de laboratório, segundo orientação médica; preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, segundo orientação para realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas imunizações, obturações e outros; preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas; realizar exames eletro encéfalográficos, posicionando adequadamente o paciente e

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

manejando os dispositivos do eletroencefalográfo, segundo instruções médicas; orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento da saúde; elaborar relatórios das atividades do setor, número de pacientes, exames realizados, vacinas aplicadas entre outros; efetuar o controle diário do material utilizado, anotando a quantidade e o tipo dos mesmos; acompanhar em unidades hospitalares as condições de saúde dos pacientes, medindo pressão e temperatura, controlando pulso, respiração, troca de soros e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico; auxiliar a equipe de enfermagem em intervenções cirúrgicas.

ENFERMEIRO - ESF – Especificas: Realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Gerais: Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, organização, coordenação; consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Como integrante da equipe de saúde: Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotina aprovada pela instituição de saúde; participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução do parto sem distocia; educação visando à melhoria de saúde da população. assistência à parturiente e ao parto normal; identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

Art. 2º. Fica alterada para 40 horas semanais a carga horária dos cargos de provimento efetivo de Agente de Saúde e de Advogado do Creas, acrescendo-se ao vencimento-base o valor proporcional à jornada acrescida.

Art. 3º. O cargo de Biomédico passa a ter como referência de vencimento o padrão 12A.

Art. 4º. Fica criada a Função de Confiança de Coordenador de Saúde Bucal.

§ 1º. A Função de Confiança será atribuída exclusivamente a servidor pertencente ao quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O servidor designado para a Função de Confiança de que trata este artigo fará jus à gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento-base do seu cargo de origem.

Art. 5º. Fica extinto o cargo de Coordenador de Saúde Bucal criado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.231/2022.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº Nº 4509, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), conforme especifica:

FICHA	Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	CategoriaElemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
484	02.11.01	15.451.0019.1003	4.4.90.51 – Obras e instalações	4.300.000,00	Serviços Municipais	Tesouro (1)
			TOTAL	**4.300.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas da Secretaria de Serviços Municipais com obras de pavimentação das ruas centrais compreendendo Rua Prudente de Moraes e travessas e Avenida 28 de Outubro, utilizando-se para tanto, superávit financeiro art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4510, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Cria cargo de provimento efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal de Itararé e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado **01 (um) cargo de Motorista**, que passará a integrar o quadro funcional de Servidores de Provimento efetivo da Câmara Municipal de Itararé, constante no art. 6º da Lei Municipal nº 4.306 de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º - Para fazer face aos encargos decorrentes da execução desta lei, serão utilizadas as rubricas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Vereadores, Presidente e Funcionários e 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4511, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Revoga o parágrafo único do artigo 32 da Lei Municipal nº 4298, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Itararé e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 32º da Lei Municipal nº 4.298, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Itararé.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4512, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto "Quebrando o Silêncio" da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Itararé - SP, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto "QUEBRANDO O SILÊNCIO" da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Itararé – Estado de São Paulo, que se realizará anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único: O Projeto se caracterizará com a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência contra mulher, criança, adolescente e idoso.

Art. 2º O Dia "Quebrando o Silêncio" terá por finalidade:

I – esclarecer a população sobre as formas de violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos;
II – fortalecer as vítimas ao enfrentamento das situações, visando o rompimento dos ciclos de violências, denunciando os fatos;
III – incentivar a comunicação de violência ocorrida contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, através do "Disque 100", garantido o sigilo do denunciante;
IV – orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto a direitos, deveres e indicação aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o necessário apoio;
V – propagar a harmonia e a paz, contribuindo para a cultura da não violência;
VI – contribuir para o resgate do amor e respeito ao próximo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, se solicitado, na realização das ações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77

LEI MUNICIPAL Nº 4513, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Dia Municipal dos Aventureiros e Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do município de Itararé – SP e da outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itararé – São Paulo, o "Dia dos Aventureiros e Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia" a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único: O Dia dos Aventureiros e Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, se previamente solicitado, no que for legalmente possível.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/76C5-D899-AD45-CD77 e informe o código 76C5-D899-AD45-CD77